



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



AUT. 4
AC. 13

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 1814 Pág: 65

23 FEV. 2017

LEI Nº. 005/2017

Súmula: Concede revisão e complementação de vencimentos conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º.** Concede revisão de 6% (seis por cento), a partir de **1º de fevereiro de 2017**, aos vencimentos de todos os servidores ativos e inativos pertencentes ao **Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPLAN**.
- Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar uma complementação de vencimentos aos ocupantes do cargo de Assistente Infantil da rede municipal de ensino cujos vencimentos fiquem abaixo de R\$ 2.980,80 (dois mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos), correspondente ao valor oficial estabelecido para o Piso Nacional da Educação.
- Art. 3º.** A complementação salarial deverá ser correspondente à diferença entre o vencimento básico do Assistente Infantil e o valor do Piso Nacional da Educação.
- Art. 4º.** O adicional por tempo de serviço, o 13º salário, as férias e o acréscimo de 1/3 sobre as férias deverão incidir sobre a soma do valor do vencimento mais a complementação devida.
- Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Município de Apucarana, em 22 de fevereiro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal